



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/

Sessão de...13 julho.....de 19..88....

ACÓRDÃO Nº.....101-77..869

Recurso nº - 92.487 - IRPJ - EX: DE 1982

Recorrente - CAFEEIRA ATALAIA LTDA.

Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ - (PR).

IRPJ - PEREMPÇÃO - Não se conhece de recurso voluntário interposto depois de expirado o prazo de 30 (trinta) dias, fixado no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CAFEEIRA ATALAIA LTDA.:

ACORDAM Os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 13 de julho de 1988

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM

MARCO ANTONIO

MENEGHETTI - PROCURADOR DA FAZENDA NA

SESSÃO DE:

CIONAL

14 JUL 1988

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, ARY TORIBIO, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10950-000.420/87-44

RECURSO Nº: 92.487

ACÓRDÃO Nº: 101-77.869

RECORRENTE: CAFEEIRA ATALAIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

CAFEEIRA ATALAIA LTDA., empresa jurisdicionada à D.R.F. em Maringá-PR, recorre a este Conselho inconformada com a decisão de primeiro grau.

2. De acordo com o Auto de Infração de fls. 194, lavrado em 11.05.87, a contribuinte teve seus lucros arbitrados no exercício de 1982, ano-base de 1981, tendo em vista a inexistência de escrituração mercantil e respectivas demonstrações financeiras.
3. O arbitramento foi efetuado a partir da receita bruta apurada através das vendas feitas ao Instituto Brasileiro do Café, sobre a qual se aplicou o coeficiente de 15%, chegando-se ao lucro de Cr\$ 72.354.870 e ao imposto de Cr\$ 25.324.204.
4. Impugnação a fls. 200/201. Contradita fiscal a fls. 262/264 e decisão de primeiro grau a fls. 265/267, mantendo o lançamento.
5. Ciente em 04.03.88 (AR de fls. 269) a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 270, protocolizado em 07 de abril de 1988, ratificando sua impugnação.

É o relatório.

ACÓRDÃO Nº 101-77.869

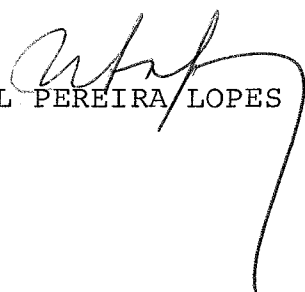
V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

Sem dúvida, o recurso voluntário foi interposto a destempo. Ciente em 04.03.88, uma sexta-feira, o prazo de 30 (trinta) dias começou a correr na segunda-feira seguinte, dia 07.03.88, e expirou em 05.04.88, uma terça-feira.

Todavia, só em 07.04.88 a contribuinte apresentou ' seu recurso.

Isto posto, somente resta não conhecer do recurso , por perempto.



URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR